Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1588 , de 20 de fevereiro de 1981. -

Concede isenção de correção monetária, durante 15(quinze) dias, a partir da data de publicação desta Lei, aos contribuintes em atraso com o pagamento de tributos devidos ao Erário Municipal.

Art. 1º - Fica concedida isenção de correção monetária, durante 15(quinze) dias, a partir da data de publicação desta Lei, aos contribuintes em atraso com o pagamento de tributos devidos ao Erário Municipal, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ainda que estejam em fase de cobrança judicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de fevereiro de 1981

MARCELLO FONSECA DIAS
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 5, FOLHA 247V a 248

X